

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002873/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047694/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.108466/2020-67  
DATA DO PROTOCOLO: 30/10/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.103905/2020-45  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/05/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND.INTERMUNICIPAL EMPR.COMPRA,VENDA,LOC.E ADM.IMOV.E COND. RES.E COM.NO RS, CNPJ n. 89.137.574/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACYR SCHUKSTER e por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SIND EMP EMPRESAS COMPRA VENDA LOC ADMN DE IMOVEIS RGS, CNPJ n. 93.074.185/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR LUIS PIVA e por seu Secretário Geral, Sr(a). MAURO SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis**, com abrangência territorial em **Santana do Livramento/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Pelo presente termo aditivo as partes retificam a cláusula terceira da convenção coletiva principal registrada sob nº RS000980/2020, passando a vigorar nos seguintes termos:

**I) Ficam mantidos os salários normativos instituídos em 1º de abril de 2019, no período de 1º de abril de 2020 a 30 de setembro de 2020, nos seguintes termos:**

**A) R\$ 1.217,60** (um mil duzentos e dezessete reais e sessenta centavos) para os empregados que exerçam as funções de **office-boy, de servente e faxineiro;**

**B) R\$ 1.272,80** (um mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para os **demais empregados.**

**Parágrafo único:** No caso de haver reajuste do salário mínimo nacional e acontecer de o valor fixado ser superior aos aqui ajustados, é assegurado ao empregado o direito de receber, no mínimo, o valor fixado para o salário mínimo nacional.

**II) A partir de 1º de outubro de 2020, ficam ajustados os seguintes salários normativos:**

**A) R\$ 1.257,90** (um mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos) para os empregados que exerçam as funções de **office-boy, de servente e faxineiro;**

**B) R\$ 1.314,92** (um mil trezentos e quatorze reais e noventa e dois centavos) para os **demais empregados.**

**Parágrafo único:** No caso de haver reajuste do salário mínimo nacional e acontecer de o valor fixado ser superior aos aqui ajustados, é assegurado ao empregado o direito de receber, no mínimo, o valor fixado para o salário mínimo nacional.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL INTEGRAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção, em 1º de outubro de 2020, serão recompostos no percentual de 3.31% (três inteiros e trinta e um centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em abril de 2019.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>
ABR/2019	3,31%

MAI/2019	2,69%
JUN/2019	2,54%
JUL/2019	2,53%
AGO/2019	2,43%
SET/2019	2,36%
OUT/2019	2,36%
NOV/2019	2,32%
DEZ/2019	1,77%
JAN/2020	0,54%
FEV/2021	0,35%
MAR/2021	0,18 %

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS - PRAZO PARA PAGAMENTO**

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente termo aditivo deverão ser satisfeitas junto com folha de pagamento do mês de novembro de 2020.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE REAJUSTES CONCEDIDOS**

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência da convenção coletiva anterior e da CCT principal até a presente data, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

**Pelo presente termo aditivo as partes retificam a cláusula décima da convenção coletiva principal registrada sob nº RS000980/2020, passando a vigorar nos seguintes termos:**

*"O empregado que completar 03 (três) anos de serviços consecutivos para o mesmo empregador perceberá, mensalmente, sobre o total da remuneração o percentual de 2% (dois por cento), a título de adicional por tempo de serviço.*

**§ 1º** - A partir do 4º (quarto) ano de serviços consecutivos ao mesmo empregador, a cada ano a taxa terá acréscimo de 1% (um por cento), ou seja, no 4º ano o adicional por tempo de serviço será de 3% (três por cento), no 5º ano de 4% (quatro por cento) e assim sucessivamente.

**§ 2º** - Ninguém poderá perceber a título de adicional por tempo de serviço valor superior a **R\$ 1.021,85** (um mil e vinte um reais e oitenta e cinco centavos).

**§ 3º** - Para os efeitos da presente cláusula poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço, já pagos pelo empregador.

**§ 4º** - A partir de **1º de outubro de 2020**, o teto previsto no § 2º será de **R\$ 1.055,67** (um mil cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)."

#### Outros Adicionais

#### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Pelo presente termo aditivo as partes retificam a cláusula décima primeira da convenção coletiva principal registrada sob nº RS000980/2020, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Os empregados que exerçam exclusivamente a função de caixa perceberão verba indenizatória no valor de **R\$ 170,00** (cento e setenta reais) por mês, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A partir de **1º de outubro de 2020**, o valor estabelecido no caput será de **R\$ 175,62** (cento e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)."

#### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

Pelo presente termo aditivo as partes retificam a cláusula décima terceira da convenção coletiva principal registrada sob nº RS000980/2020, passando a vigorar nos seguintes termos:

"As empresas pagarão às suas empregadas que tenham filhos menores de 06 (seis) anos e por cada um deles, auxílio mensal no valor de **R\$ 127,60** (cento e vinte e sete reais e sessenta centavos), facultando às empresas exigir a comprovação de despesas.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

*As empresas que oferecem creche sem custo, seja diretamente ou de forma conveniada, e aquelas que pagam algum tipo de auxílio relacionado à creche em valor superior ao aqui pactuado ficam liberadas do pagamento do valor convencionado no "caput".*

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

*A partir de 1º de outubro de 2020, o valor estabelecido no caput passará para **R\$ 131,82** (cento e trinta e um reais e oitenta e dois centavos)."*

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA**

**Pelo presente termo aditivo as partes retificam a cláusula décima quarta da convenção coletiva principal registrada sob nº RS000980/2020, passando a vigorar nos seguintes termos:**

*"As empresas contratarão, às suas expensas, apólice de seguro de vida em grupo no valor de **R\$ 11.535,68** (onze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos) por empregado, para o caso de morte, qualquer que seja a causa, e para o caso de acidente que gere invalidez permanente, também qualquer que seja a causa.*

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

*As empresas poderão optar em contratar a apólice de seguro nos termos fixados no "caput" da presente cláusula ou contratar seguro de vida em grupo, assistência funerária e social de acordo com as condições estipuladas nos parágrafos abaixo:*

**§ 1º** *As empresas que optarem pelo seguro de vida em grupo, assistência funerária e social deverão enviar ao SEMIRGS as seguintes informações sobre todos os trabalhadores: NOME, CPF, Data de Nascimento, Nome da mãe, Função e Data de Admissão e formulário de indicação de cada trabalhador com assinatura com firma reconhecida por autenticidade.*

**§ 2º** - *O Seguro de vida em grupo, assistência funerária e social serão prestados pelo sindicato profissional – SEMIRGS, mediante a contratação da empresa Sancor Seguros Do Brasil S. A.*

**§ 3º** - *É de inteira responsabilidade da Sancor Seguros | Sancor Seguros Do Brasil S. A., CNPJ nº 17.643.407/0001-30, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 882, - Edifício New Tower Plaza – Bloco II – Térreo, 4º e 5º andares – Maringá/PR – CEP 87.013-180 e ESCRITÓRIO COMERCIAL NA Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 2424 – Loja 01 – Boa Vista – Porto Alegre/RS – CEP 91330-002, o pagamento das indenizações dos valores do Seguro de Vida em Grupo aos segurados e/ou beneficiários, quando de sinistro.*

O referido seguro tem as seguintes importâncias seguradas:

COBERTURAS	TITULAR
MORTE	24.510,20
MORTE ACIDENTAL	49.020,40
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL OU TOTAL	24.510,20
ASSISTÊNCIA/AUXÍLIO FUNERAL	3.477,63
AUXILIO CRECHE	521,46
INDENIZAÇÃO RESCISÓRIA PARA EMPREGADOR POR ÓBITO (HOMOLOGAÇÃO) ATÉ O VALOR CITADO	2.400,00

**§4º** - O empregador se compromete a arcar com o custo de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) mensais para cada um dos seus trabalhadores.

**§5º** - O SEMIRGS se responsabiliza pelo cumprimento e repasse dos valores pagos pelas empresas a seguradora, que será fiel cumpridora do seguro dos trabalhadores a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a empresa deverá proceder ao pagamento, dos R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) por cada trabalhador, até o dia 10(dez) do mês subsequente, através de boleto bancário disponível para a instituição no site do SEMIRGS: [www.semirgs.com.br](http://www.semirgs.com.br), caso não esteja disponível do site do SEMIRGS até 5 (cinco) dias antes do vencimento solicite-o através do telefone: (51) 3224-7168 ou e-mail: [semirgs@semirgs.com.br](mailto:semirgs@semirgs.com.br). Com o devido pagamento fica garantido as coberturas e serviços do mês em curso. A instituição necessita atualizar a lista de inclusão e exclusão dos trabalhadores até o dia 20(vinte) de cada mês.

**§ 6º** - Caso a empresa esteja inadimplente com no mínimo dois boletos, com isso terão seus trabalhadores excluídos da apólice, o que implica no bloqueio das coberturas e serviços prestados, bem como gerará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) por cada empregado, ao mês. As informações dos trabalhadores admitidos

e ou demitidos devem ser informadas até o dia 20(vinte) de cada mês, para emissão e ou baixa do Certificado Individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, e ainda, caso não seja feito o devido pagamento no valor do prêmio, ou seja, R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) por trabalhador. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro.

**§ 7º** - Os trabalhadores admitidos ou demitidos a partir do dia 21(vinte e um) deverão ser informados ao SEMIRGS no próximo mês para sua respectiva inclusão ou exclusão, sem prejuízo ao empregador.

**§ 8º** - A Seguradora determina que os trabalhadores aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os trabalhadores que tem idade superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. As empresas que não conseguirem contratar o seguro acima referido e obtiverem junto às entidades acordantes declaração nesse sentido, ficarão dispensadas do cumprimento da presente cláusula.

**§ 9º** - Os benefícios desta cláusula, em nenhuma hipótese devem ser inferiores às garantias estipuladas no parágrafo terceiro.

**§ 10º** - Para ter direito ao reembolso dos serviços oferecidos na cobertura de Assistência Funeral, o familiar deverá apresentar Nota Fiscal discriminada de todo serviço funeral. O valor reembolsado será de até R\$ 3.477,63 (três mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos).

**§ 11º** - A seguradora determina que os trabalhadores não poderão ser inclusos duas vezes na mesma apólice, ou seja, duas vezes no mesmo seguro de vida em grupo, caso o trabalhador trabalhe em duas empresas. Nesse caso, entrar em contato com o SEMIRGS, para esclarecer a situação e tomar-se as devidas providências.

**§ 12º** - É necessário que a empresa e a seguradora, através da sua área própria, tenham em seus arquivos o "formulário de indicação de beneficiários assinado com firma reconhecida por autenticidade" no qual o segurado poderá indicar qualquer pessoa. Esse formulário poderá ser obtido via site ou e-mail: [semirgs@semirgs.com.br](mailto:semirgs@semirgs.com.br) ou telefone: (51) 3224-7168. Na falta desse formulário, o pagamento de indenização será conforme Código Civil Brasileiro, Arts. 792 e 793

**§ 13º** - O presente Seguro de Vida aplica-se a todos trabalhadores em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário e etc.

**§ 14º** - Fica a empresa isenta de responsabilidades de sinistros negados pela seguradora, provenientes de acidentes ocorridos com trabalhador(es) em data anterior ou posterior ao início de vigência da apólice.

**§ 15º** - As gestantes(trabalhadoras) receberão do SVG o valor total de R\$ 521,46 (quinhentos e vinte um reais e quarenta e seis centavos) como auxílio creche por filho,

*sem custo para trabalhadora ou para empregadora. Para recebimento deste auxílio a trabalhadora deverá apresentar a certidão de nascimento autenticada e demais documentos preenchido ([www.semirgs.com.br](http://www.semirgs.com.br)), o mesmo será pago em até 30 dias úteis após o recebimento da documentação. O pagamento deste auxílio poderá se dar por meio de cartão presente/cesta natalidade ou em espécie.*

**§ 16º** - *As empresas receberão um auxílio na homologação do empregado que vir à óbito no valor de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Esse valor será pago mediante a apresentação da rescisão homologada pelo sindicato e demais documentos preenchidos junto ao SEMIRGS, no qual a seguradora terá até 30 (trinta) dias úteis para o pagamento.*

**§ 17º** - *Caso a empresa fique inadimplente, conforme ajustado no parágrafo 6º, e tenha algum empregado segurado com idade igual ou superior a 71 anos e/ou que esteja afastado, o mesmo não poderá ser reincluído no seguro de vida, mesmo que a empresa regularize suas pendências.*

**§ 18º** - *O empregado que receber o pagamento por Invalidez Permanente Total, não fará jus a cobertura por Morte e Morte Acidental, após o recebimento dessa indenização será opcional a permanência no seguro de vida, para receber somente o auxílio funeral.*

**§ 19º** - *As empresas que optarem pelo seguro de vida em grupo, assistência funerária e social estão isentas de cumprir com o caput da cláusula décima quarta (Seguro de vida), assim como os quatro meses da licença maternidade do auxílio creche previsto na cláusula décima terceira deste instrumento coletivo que será pago pelo seguro de vida em grupo.*

**§ 20º** - *A administração do seguro opcional é de inteira responsabilidade do SEMIRGS."*

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

*A partir de **1º de outubro de 2020**, o valor da apólice de seguro de vida em grupo será de **R\$ 11.917,51** (onze mil novecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos)."*

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO**

Fica autorizada a adoção pelas empresas de sistema alternativo de controle eletrônico da jornada nos termos previstos na Portaria MTB nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, hipótese em que as empresas acordantes ficam desobrigadas de observarem as regras fixadas na Portaria MTE 1.510/09 que dispõe sobre o registro eletrônico do ponto.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O sistema eletrônico alternativo não deve admitir: I. Restrições à marcação do ponto; II. Marcação automática do ponto; III. Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e IV. Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas contribuirão para o SECOVI/RS com importância equivalente a **02 (dois) dias** de salário de todos os seus empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, observado o valor devido no mês de **outubro** do corrente ano. O recolhimento deverá ser efetuado até o **dia 30 de novembro de 2020**, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido, corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Quando a empresa não possuir empregados ou o valor correspondente a 02 (dois) dias do salário dos empregados (2/30 da folha de pagamento), for inferior a **R\$ 110,00** (cento e dez reais), esta é a importância que deverá ser recolhida à título de Contribuição Assistencial Patronal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As guias de recolhimento deverão estar acompanhadas de relação nominal dos empregados, devendo constar a data de admissão, salário-base e a importância correspondente a cada empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Os empregadores integrantes da categoria econômica, como intermediários, respeitado o disposto no art. 8º da CFB e no art. 611-B, XXVI, da CLT, descontarão dos seus empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados ou não pela presente convenção, até a data estipulada para repasse, a importância correspondente a R\$ 40,00 (quarenta reais) no mês de novembro/2020, e o valor equivalente a um dia da remuneração no mês de fevereiro/2021, repassando ditos valores ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais do Estado do Rio Grande do Sul – SEMIRGS - respectivamente, até o dia 15/12/2020 e 15/03/2021.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os empregados admitidos no curso da presente convenção deverão pagar as mesmas

contribuições, sendo a primeira no mês subsequente a admissão e a outra no mês seguinte ou, se for o caso e possível, nos meses mencionados no “caput”.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Consigna o sindicato laboral conveniente que assegurará aos empregados o direito de manifestar sua oposição ao desconto estipulado nesta cláusula. A manifestação deve ser feita, pessoalmente e por escrito, até o dia 13/11/2020 diretamente ao seu empregador, com cópia para o sindicato profissional.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Até dez dias após a data aprazada para o pagamento, os empregadores deverão encaminhar ao sindicato profissional relação nominal dos empregados que sofreram desconto, devendo nela constar a data de admissão, salário-base, e a contribuição correspondente a cada empregado.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Os repasses feitos após o prazo estabelecido estarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 600 da CLT.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

As empresas e o sindicato patronal ficam isentos de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição em questão e seu repasse ao sindicato laboral, devendo o empregado procurar diretamente ao sindicato profissional para quaisquer esclarecimentos, reembolso e multas eventuais. Qualquer outra penalidade financeira aplicada, a que título for, às empresas e ao sindicato patronal, serão de responsabilidade exclusiva do SEMIRGS.

MOACYR SCHUKSTER

Presidente

SIND.INTERMUNICIPAL EMPR.COMPRA,VENDA,LOC.E ADM.IMOV.E COND. RES.E  
COM.NO RS

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SIND.INTERMUNICIPAL EMPR.COMPRA,VENDA,LOC.E ADM.IMOV.E COND. RES.E  
COM.NO RS

CESAR LUIS PIVA

Procurador

SIND EMP EMPRESAS COMPRA VENDA LOC ADMN DE IMOVEIS RGS

MAURO SILVA

Secretário Geral

SIND EMP EMPRESAS COMPRA VENDA LOC ADMN DE IMOVEIS RGS

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DOS EMPREGADOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.